



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 031/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASEGRIL**, situada na Tv. HERALDO DA SILVA FRANCO nº 25 - Centro - Riachuelo/SE; CEP Nº 49.130-000, inscrita no CNPJ/CPF nº 45.340.904/0001-02, representada por Cristiano Wagner da Silva, portador do CPF Nº XXX.681.625-XX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$1.036.306,88 (Um milhão, trinta e seis mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Itm	Descrição	Und	Creche	Inf.	Fund.	EJA	Quilom.	Total	VL/UN. (R\$)	Total (R\$)
05	Banana- de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeraçã o, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos , de pragas e doenças, isenta de substância s nocivas à saúde.	Kg	8.458,07	57.190,15	16.016,06	4.438,61	69.897,11	156.000	R\$ 4,20	R\$ 655.200,00
12	Laranja Pêra- de 1ª qualidade peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	kg	6.304,29	36.318,30	10.170,92	2.818,72	44.387,78	100.000	R\$ 3,14	R\$ 314.000,00
14	Mamão- fruto fresco mantendo as característi cas organolépti cas com 70% de maturação, sem ferimentos, livre de resíduos de fertilizante s.	Kg	456	7.932	2.184	624	9516	20.712	R\$ 3,24	R\$ 67.106,88
									<b>TOTAL: R\$ 1.063.306,88</b>	

Valor Global do Contrato: **R\$ 1.036.306,88 (Um milhão, trinta e seis mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2080 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000/15520000

2089-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA

3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000/15520000

2091-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000/15520000

2091-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE

3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000/15520000

2096-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000/15520000

2099-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE

3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000/15520000

2100-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000/15520000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2021**, pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras (SE), 21 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Gestor Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA  
FAMILAR – ASEGRIL - Representante Legal: Cristiano Wagner da Silva**  
CONTRATADO